

Aula 00

*AL MS (Assistente Jurídico e Consultor
de Processo Legislativo) Direito Eleitoral*

Autor:
Ricardo Torques

27 de Julho de 2024

Sumário

<i>Organização da Justiça Eleitoral</i>	5
1 - Introdução	5
2 - Órgãos.....	6
3 - Características	7
4 - Funções da Justiça Eleitoral	11
4.1 - Função Administrativa.....	12
4.2 - Função Jurisdicional.....	13
4.3 - Função Normativa.....	14
4.4 - Função Consultiva.....	15
<i>Órgãos da Justiça Eleitoral</i>	16
1 - Regras Gerais	17
2 - TSE	20
2.1 - Composição e Regras Gerais.....	20
2.2 - Competência.....	27
<i>Questões Comentadas</i>	44
<i>Lista de Questões</i>	67
<i>Gabarito</i>	76



DIREITO ELEITORAL

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Eleitoral**, voltado para o cargo de **Assistente Jurídico e Consultor de Processo Legislativo** para o concurso da **Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul (AL MS)**.

O último edital para o órgão foi em 2016, realizado pela banca FCC. Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Lei Federal nº 4.737, de 15/07/95, que institui o Código Eleitoral. Lei Complementar nº 64, de 18/05/90, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Lei Federal nº 9.504, de 30/09/97, que estabelece normas para as Eleições com suas alterações (Lei Federal nº 13.165/15 - Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.).

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso na **legislação processual atualizada** (a maioria das questões cobra a literalidade da lei), com **análise de alguns pontos a respeito de assuntos teóricos e doutrinários** e da **jurisprudência dos Tribunais superiores**. Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias "fontes": **doutrina** (quando essencial e majoritária), **legislação**, **assuntos relevantes do cenário jurídico** e **jurisprudência relevante dos Tribunais Superiores**.



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



JUSTIÇA ELEITORAL (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O assunto “Justiça Eleitoral” em concursos públicos abrange, basicamente, dois temas: a Justiça Eleitoral propriamente e o Ministério Público Eleitoral. São temas relevantes e que possuem larga incidência em provas de concurso. Embora o Ministério Público não esteja inserto, tecnicamente, na Justiça Eleitoral, a opção didática indica a necessidade de tratarmos de ambos conjuntamente.

A matéria Justiça Eleitoral é disciplinada na Constituição Federal e na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral). Este diploma é anterior e subordinado hierarquicamente àquele. Como não houve revogação expressa dos dispositivos do CE, alguns dos artigos não guardam compatibilidade com o Texto da Constituição, razão pela qual um dos pressupostos do nosso estudo está em analisar a compatibilidade material. Ok?!

Dada a extensão e a importância da matéria, vamos dividi-la em dois encontros. No primeiro, estudaremos as regras gerais sobre a Justiça Eleitoral e o TSE; e no segundo, os TREs, os Juízes Eleitorais, as Juntas Eleitorais e o Ministério Público Eleitoral.

Boa aula a todos!

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, foi criada no primeiro Código Eleitoral de 1932, este código concedeu o voto às mulheres estabeleceu o sufrágio universal e secreto e tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições.

A organização da Justiça eleitoral passou a ser constitucionalizada em 1934, porém, um ano depois o congresso foi dissolvido e a justiça eleitoral ficou inativa, somente com a Constituição de 1946 voltou a ser regulamentada definitivamente em todas as constituições. Já o CE atual foi editado em 1965 com o objetivo de tutelar a lisura das eleições.

Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje, a organização desse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121, da CF, bem como nos arts. 12 a 41, do CE.



A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, não existe na Justiça Eleitoral cargos de magistrados e sim funções que serão exercidas por juízes dos quadros da Justiça comum de forma temporária; na primeira instância, há dois órgãos (juiz eleitoral e junta eleitoral), sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:

Órgãos

Características

Funções

2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118, da CF, que são os mesmos do art. 12, do CE. Os dois dispositivos dizem praticamente a mesma coisa. A diferença é que o Código Eleitoral é mais específico e traz algumas regras adicionais.



O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Antes de estudarmos cada um dos órgãos, é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.

3 - Características

Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

↳ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo, nem o Legislativo.

A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

↳ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integram a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum Estadual e Federal.**

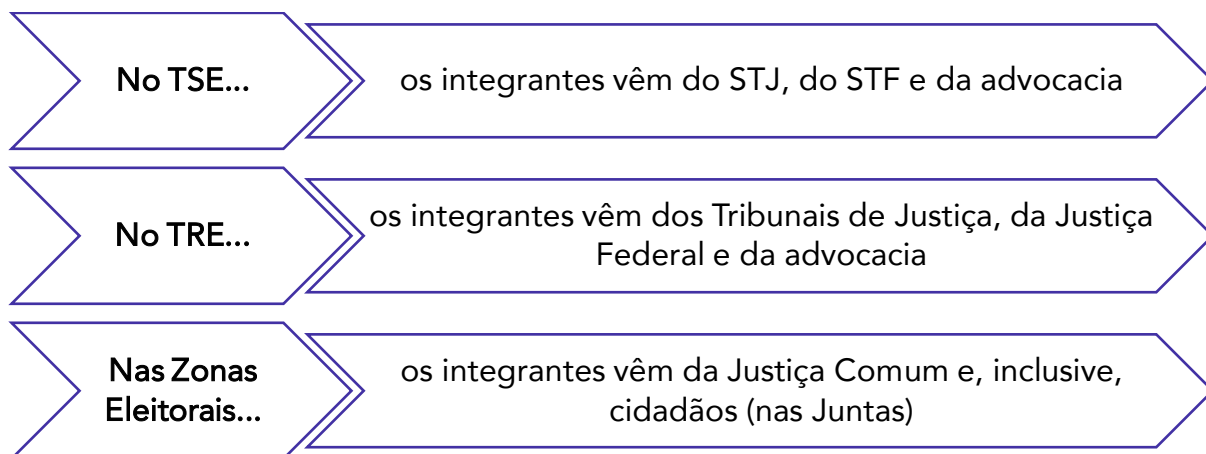
Além disso, o fato de os TREs estarem divididos em Estados, não retira o caráter federal desse órgão. São órgãos federais, cuja competência material é distribuída em Estados. O semelhante ocorre com os TRFs, que também são órgãos federais. A diferença, nesse caso, é o agrupamento por regiões.

↳ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

↳ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.

Assim... ¹





Registre-se que havia a PEC nº 358/2009 para a criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral, contudo, em janeiro de 2015, foi arquivada².

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio de magistrados na Justiça Eleitoral, os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF).

E quanto aos advogados que integram os Tribunais Eleitorais, poderão continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral?

O STF, na ADI 1127, entendeu que *"a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição"*.

Assim, não há vedação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

O mesmo não se aplica em relação ao quadro próprio de servidores (técnicos e analistas) dos respectivos tribunais, eles não poderão advogar.

↳ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de **dois anos**. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva do anterior ocupante do cargo, é o Princípio da Temporalidade.

² Em <https://goo.gl/aGKv6R>, consultado em 9/8/2017.



A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Muito se fala que o Princípio da Temporalidade é aplicado para que haja oxigenação nos órgãos eleitorais com a abertura de novas ideias, afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

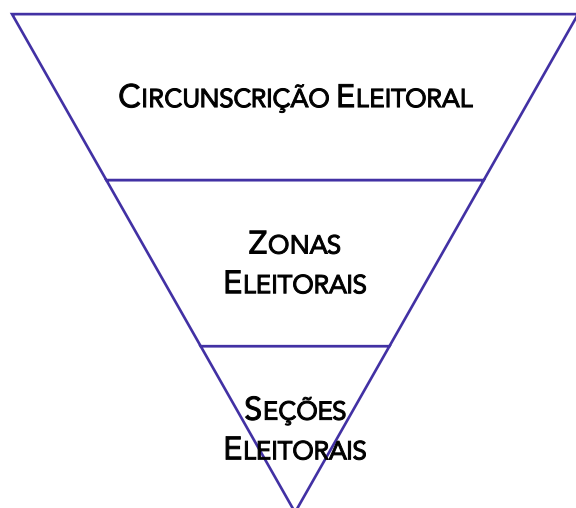
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes eleitorais e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, embora editado como lei ordinária, o CE foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar. Cuidado! A recepção do CE como lei complementar ocorreu apenas em relação à parte que dispõe sobre a estrutura, a organização e a competência do Poder Judiciário. Em relação aos demais dispositivos, ingressa como lei ordinária.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. O Estado de São Paulo, por exemplo, é uma circunscrição eleitoral, submetida ao TRE/SP. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em

consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona, há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro das Zonas Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.



Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana³:

A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao 'ius suffragi'.

Devemos lembrar, em relação à expressão "circunscrição", que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, seis meses (conforme Lei nº 13.488/2017). Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há, pelo menos, seis meses no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).



Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

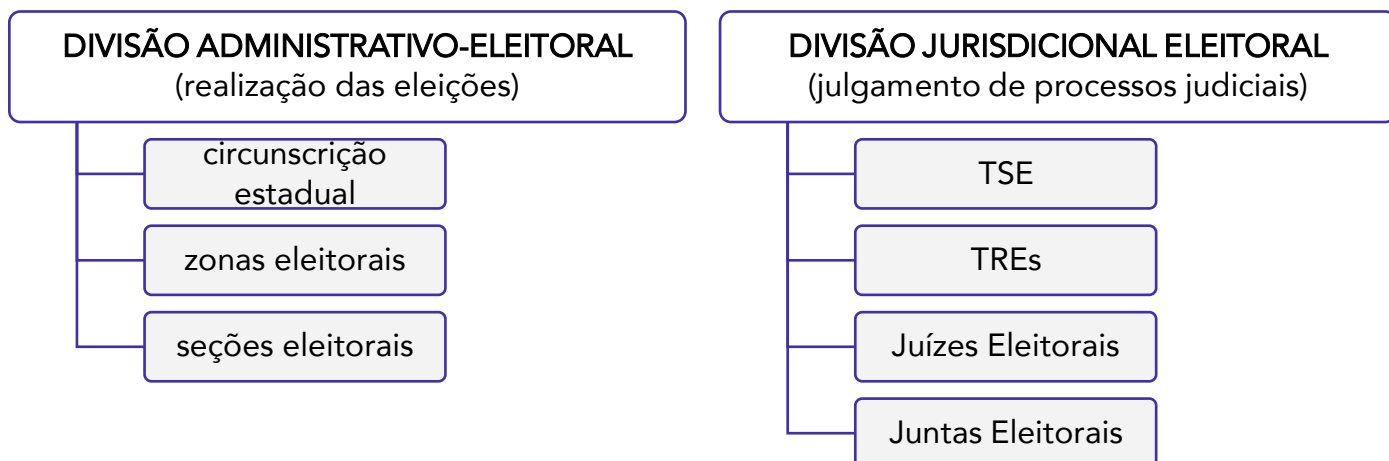
Estão lembrados?

A divisão jurisdicional já foi analisada acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

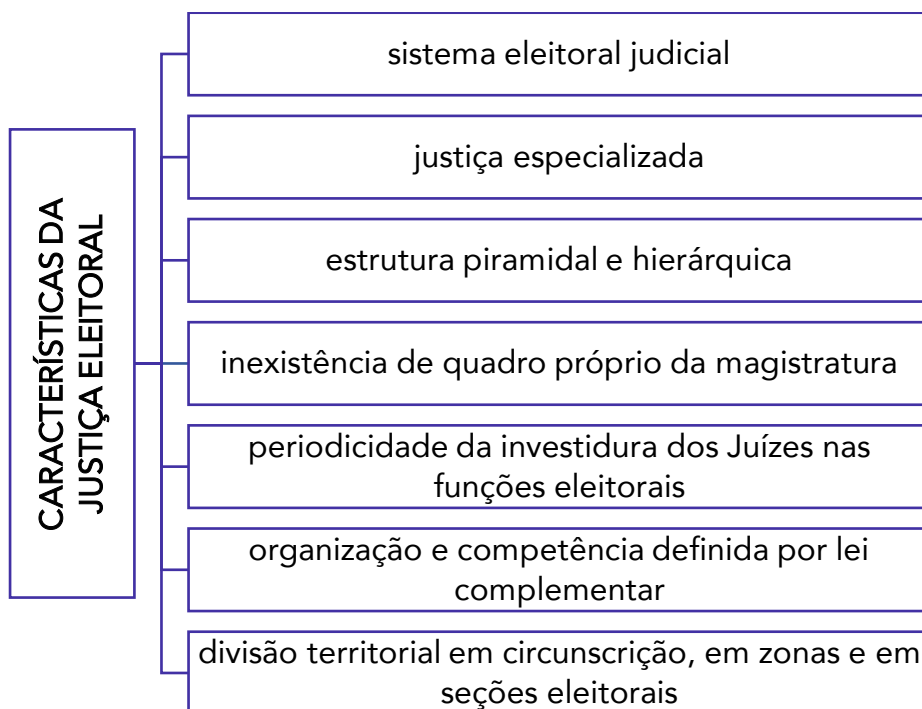
Portanto, para não errar na prova ...

³ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.





Para a prova...



Encerramos as características!

4 - Funções da Justiça Eleitoral

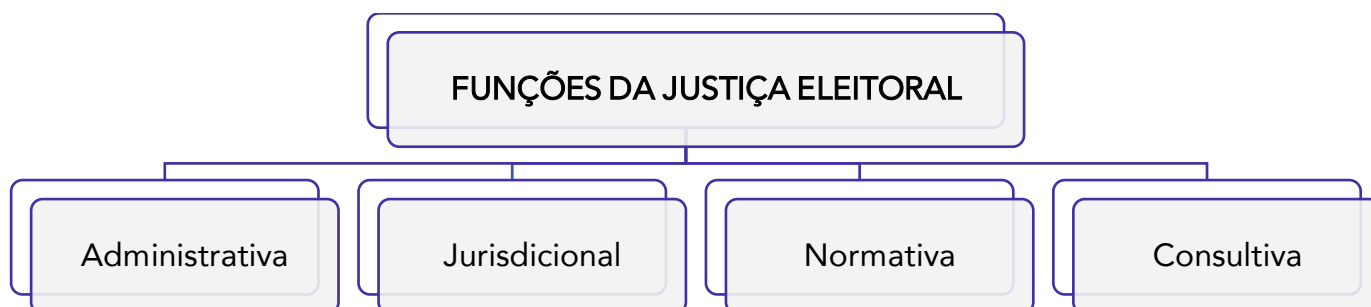
Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça, logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.



Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



ESCLARECENDO!



4.1 - Função Administrativa

A principal função da justiça eleitoral é garantir que a vontade popular se expresse da forma mais livre e democrática possível. Por isso, além de sua função jurisdicional possui acentuada competência administrativa. Organizar uma eleição a cada dois anos exige um trabalho administrativo seguro, eficiente e muito planejamento.

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. No exercício desta função **inexiste lide**, não há conflito a ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc. No ano eleitoral, há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se à apuração e à finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

👉 Em face do **poder de polícia**, o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou



do próprio Estado. O poder de polícia do juiz eleitoral é facilmente percebido no exercício da fiscalização da propaganda eleitoral.

✚ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas. Usando, ainda, o exemplo da fiscalização de propaganda eleitoral, o juiz atuará de ofício coibindo veiculação de propaganda em desacordo com a lei (função administrativa) e comunicará o fato ao MP para que tome as medidas cabíveis (função jurisdicional), o juiz não pode instaurar de ofício procedimento jurisdicional.

Quanto à atuação logo acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

4.2 - Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes⁴:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e a ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).

Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?!** Vamos rever essa temática, para que fiquem claras as diferentes atuações da Justiça Eleitoral e a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. É comum, durante o período

⁴ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.



eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se: **poderá o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?**

Não, não poderá, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada. É necessário um processo que irá se desenvolver em contraditório para que haja condenação do responsável pela propaganda eleitoral, ao qual é aplicada a multa.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério Público, ou demais interessados, *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial. Existe inclusive uma Súmula do TSE tratando da matéria, vejamos seu conteúdo:

Súmula – TSE nº 18

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97.

Interessante, não?!

4.3 - Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente no art. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE, art. 105 da Lei das Eleições, art. 61 da Lei dos Partidos Políticos, entre outros. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

Aqui devemos aumentar nossa atenção! A Lei 14.211/2021 trouxe significativas alterações nesse ponto da matéria.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. A resolução não pode restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.



A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

As resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições, mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.

Ocorre que com a nova lei foi inserido ao Código Eleitoral o art. 23-A que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:

Art. 23-A. A **competência normativa regulamentar** prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a **matérias especificamente autorizadas em lei**, sendo **vedado** ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à **organização dos partidos políticos**.

4.4 - Função Consultiva

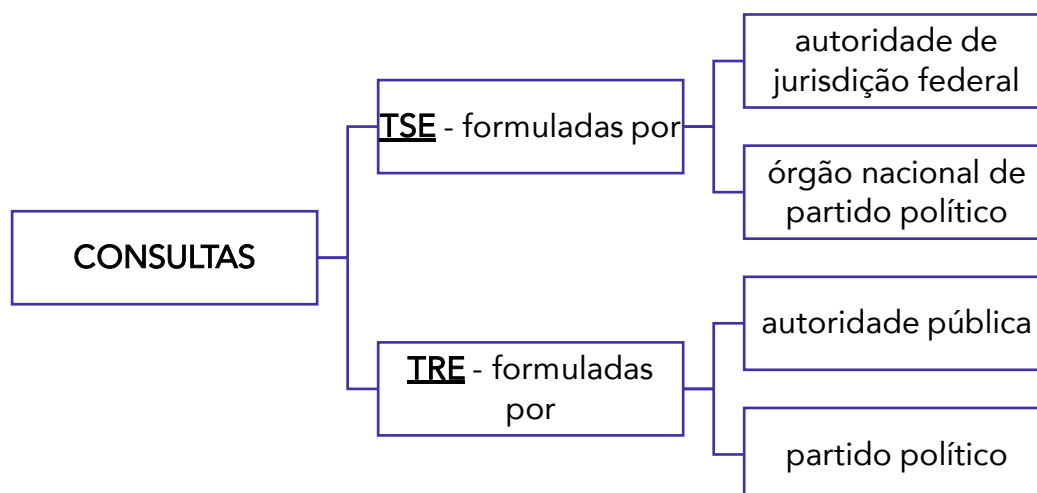
Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.



São duas as condições para apresentação válida da consulta:

1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

➤ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:



➤ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

➤ Caráter vinculante da **consulta**: Sempre houve entendimento pacífico que a consulta não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes sendo inclusive este o entendimento do STF.

Porém uma alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído, pela Lei nº 13.655/2018, o artigo 30 ao DL 4657/42 conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Este artigo determina caráter vinculante às consultas até que ocorra ulterior revisão, a mudança visa alcançar maior segurança jurídica.

A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.

Por fim vejamos uma súmula do TSE sobre as consultas:

Súmula – TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário responsável por viabilizar a soberania popular e a democracia por intermédio do processo eleitoral.

Atualmente, a Justiça Eleitoral é composta por quatro órgãos: o TSE, os TREs, os juízes e as juntas eleitorais. A partir deste tópico, analisaremos cada um desses órgãos, destacando a composição, a organização e a competência.

Antes, porém, veremos algumas regras gerais que se aplicam aos Tribunais Eleitorais de forma geral.



1 - Regras Gerais

Como estudado na parte referente às características da Justiça Eleitoral, o exercício da função de Juiz Eleitoral é temporário. Em face disso, o Código Eleitoral e a Constituição federal estabelecem que os Juízes de Tribunais Eleitorais servirão pelo prazo de **dois anos** e nunca por mais de **dois biênios** consecutivos, o que se aplica tanto ao TSE como aos TREs conforme o art. 14 do CE e o art. 121, §2º, da CF.



↳ O **mandato** será por **dois anos**, admitida **uma recondução** consecutiva ao cargo.

Desde que novamente escolhido, o eventual ocupante do cargo pode ser reconduzido para mais um biênio, porém, deverá passar pelo **mesmo procedimento** da primeira investidura, tal como prevê o §4º, do art. 14, do CE. **Não são admitidas sucessivas reconduções.**

↳ O mandato é **ininterrupto**. **O que isso significa dizer?**

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado – como licenças e férias – não levam à interrupção do curso do mandato. Desse modo, se o Juiz de Tribunal Eleitoral ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará a prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções quando estiver em exercício de funções eleitorais. Determina-se, apenas, que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio.

↳ O magistrado que cumular a função eleitoral, caso se afaste da Justiça na origem, ficará **automaticamente afastado das funções eleitorais**.

Como a maioria dos integrantes da Justiça Eleitoral são magistrados, estaduais e federais, se eles tirarem férias, por exemplo, no órgão judicial onde exercem suas funções, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral.

Temos, entretanto, algumas exceções. Caso o membro seja afastado, no órgão de origem, em razão de férias coletivas coincidentes com o período eleitoral ou com a apuração da votação ou, ainda, com período de encerramento de alistamento, em razão do volume de trabalho, permanecerá trabalhando perante a Justiça Eleitoral.

Ainda em relação ao art. 14, **é importante tratarmos da regra do §3º**, porque esse dispositivo foi alterado pela **Lei nº 13.165/2015**.



Essa norma disciplina um impedimento, em razão da **afetividade**, do Juiz do TSE ou dos TREs (e inclusive os juízes eleitorais) com os candidatos dentro da área de circunscrição em que atuam. Veja o que diz o CE:

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado **na circunscrição**.

No período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha dos candidatos, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente até o 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.

Por exemplo, *se João, juiz do TRE/PR, é cônjuge, pai, filho, avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado de candidato na circunscrição do Estado do Paraná, ele será afastado das suas funções desde o momento em que seu parente foi escolhido candidato até a diplomação dos eleitos.*

Aqui, uma **observação estratégica de prova!** Esse assunto comumente é disciplinado também nos regimentos internos dos Tribunais Regionais Eleitorais, de forma um pouco diferente. Surge a dúvida: **aplico a regra do Código Eleitoral ou da regra específica do Regimento?** Para acertar questões de prova, observe a literalidade em cada uma das provas. Na prova de Regimento Interno, siga a literalidade do RI; na prova de Direito Eleitoral, siga o art. 14, §4º, do CE.

Por fim, o art. 15, do CE, prevê a **escolha de substitutos em igual número e pelo mesmo procedimento**.

Para cada membro titular haverá um membro substituto. Assim, em eventual vacância, esse substituto poderá ser chamado a ocupar a vaga do titular ausente. Há regras que ditam que essa escolha é obrigatória, há outras que facultam a convocação do substituto quando, devido à ausência, houver a possibilidade de a sessão de julgamento não ocorrer.

Essas são algumas regras gerais, estabelecidas pelo Código, que se aplicam tanto aos Juízes do TSE como aos Juízes do TRE.

Para encerrar, vamos citar um dispositivo da CF, que se aplica aos membros da Justiça Eleitoral de forma geral. Confira o art. 121, §1º, da CF:



§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, **NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES**, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

O art. 95, da CF, prevê que aos juízes é assegurada a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. O dispositivo acima assegura essas garantias a quem estiver investido na função eleitoral, seja Min. do TSE, seja Juiz do TRE, seja juiz eleitoral ou membro da Junta. Evidentemente que a aplicação se dá no exercício das funções e no que for aplicável. Por exemplo, não faz sentido falar em irredutibilidade de subsídio do cidadão escolhido para atuar na Junta. Além disso, a vitaliciedade é “limitada” ao biênio de desempenho das funções.

Em apertada síntese, vimos:

REGRAS GERAIS - JUÍZES DO TRE/TSE

- Mandato de 2 anos.
- 1 recondução (mesmo procedimento).
- Ininterrupto
- Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas no período de eleições, da apuração e encerramento de alistamento).
- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

Antes de seguir, talvez você esteja com a seguinte dúvida:

As regras acima aplicam-se aos juízes do TRE e do TSE. E em relação ao juiz eleitoral, não existe regramento?

Existe, mas não está no CE! A Res. TSE 21.009/2002 estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. Como o foco não é o estudo desta norma, vamos sintetizar os pontos mais importantes:

- ↪ mandato de 2 anos, por juízes de direito em exercício efetivo na comarca;
- ↪ admite-se a recondução, caso não haja, na comarca, mais de um juiz;
- ↪ o ocupante da função eleitoral será designado pelo TRE;



↳ não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.

Sigamos!

2 - TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, *exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira*. Juntamente com os demais órgãos eleitorais, administra o processo eleitoral. O TSE é disciplinado pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

2.1 - Composição e Regras Gerais

Na CF, temos o art. 119:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Do dispositivo acima, notamos que os sete integrantes do TSE provêm de diversos órgãos, do STF, do STJ, além de membros da advocacia. É importante ressaltar, ainda, que a CF fala em, **NO MÍNIMO, sete membros**.

Logo, o dispositivo da CF permite a possibilidade de aumento no número de membros do TSE, uma vez que delimita o número sete como mínimo.

Assim, o entendimento da doutrina é no sentido de que o aumento do número de membros do TSE é possível, desde que seja por intermédio de **lei complementar**, em razão do que prevê o art. 121, caput, da CF.



Atente-se, ainda, que os juízes do TSE são os únicos membros de Tribunal Superior que **não precisam de aprovação do Senado Federal**, isso porque a maior parte dos ministros do TSE já foram aprovados quando indicados para o STF ou STJ. Para evitar diferenças entre os membros que formarão o tribunal os membros da classe dos advogados foram dispensados da sabatina do senado.

Observe também que apesar de ter uma composição híbrida NÃO há previsão de vagas para integrantes do Ministério Público, como ocorre no quinto constitucional.

Vista a regra constitucional, vamos analisar as disposições constantes do Código Eleitoral. O art. 16 é bastante semelhante ao que dispõe a CF. A única ressalva é para o inc. I, "b", que se refere ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Algumas informações, a partir da conjugação do dispositivo constitucional e o do CE, são importantes para a prova e são cobrados com frequência:

↳ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação **secreta** pelos próprios Tribunais Superiores. Por exemplo, o STF vota secretamente em três membros para serem também Min. do TSE.

↳ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

Cuidado!

A lista é tríplice? Se a Constituição fala "dois entre seis advogados", posso concluir que é lista sêxtupla?

A LISTA É TRÍPLICE⁵. Para cada vaga serão indicados três nomes pelo STF e o Presidente da República irá nomear um deles. Em provas objetivas, é cobrado "dois dentre seis advogados", sem mencionar em lista tríplice ou sêxtupla.

↳ São dois os requisitos constitucionais para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

a) notável saber jurídico; e

⁵O Art. 10 da Res. TSE 23.517/2017, que disciplina *instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos tribunais eleitorais e o término dos respectivos mandatos*, prevê expressamente que a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (...).



b) idoneidade moral.



Professor, já estudei em outras composições de tribunais que, em relação ao quinto constitucional, é necessário observar o prazo de 10 anos de atividade na área, como forma de denotar a experiência. Isso não se aplica aos membros do TSE?

Aplica-se! Contudo, essa regra não consta da CF ou do CE, ela está disciplinada em ato regulamentar. O art. 5º da Resolução TSE 23.517/2017 prevê que o advogado deve comprovar “dez anos consecutivos ou não de prática profissional”. O CESPE, por exemplo, já cobrou o assunto, mesmo não prevendo expressamente o conteúdo da resolução no programa do edital, por isso é sempre bom guardar a informação.

Sigamos!

O § 1º do Art. 16 do CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

No §2º, temos outra situação de impedimento, que se aplica apenas aos membros da classe dos advogados. Aos dois advogados, que serão indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente para serem Juízes do TSE, será vedado que:

NÃO PODERÃO SER NOMEADOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exerçam mandato político.

Lembre-se, ainda, que o impedimento previsto no art. 14 §3º do CE, já estudado, aplica-se aos membros do TSE.

Vimos, portanto, várias questões relativas a condições, a restrições e ao impedimento em relação aos membros do TSE...



MINISTROS DO STF (3)

- eleitos em votação secreta pelo STF

MINISTROS DO STJ (2)

- eleitos em votação secreta pelo STJ

ADVOGADOS

- indicados pelo STF em lista tríplice
- nomeados pelo Presidente
- notável saber jurídico
- idoneidade moral
- 10 anos de atividade (Res. TSE)
- não podem: ocupar cargo em comissão, ser proprietário/sócio de empresa que receba recurso público ou ser exercente de mandato político.

AOS TRÊS (STF/STJ/ADVOGADOS)

- Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4 grau entre si.

Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral Eleitoral:

A matéria é tratada pelo art. 17, *caput*, do CE e pelo Art. 119 § único da Constituição federal.

Comparando os dois dispositivos verificamos que a parte final do art. 17, *caput*, do CE, não é aplicável:

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, ~~e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros~~ [o Corregedor-Geral Eleitoral será um membro do STJ, por força do art. 119, parágrafo único, da CF].

Observe que o restante do dispositivo está no mesmo sentido da Constituição.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral **elegerá** seu **Presidente** e o **Vice-Presidente** dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o **Corregedor Eleitoral** dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Logo, quanto aos cargos de Presidente, de vice-Presidente e de Corregedor Eleitoral devemos observar o que dispõe o art. 119, § único, da CF.



O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os três Min. do STF, que integram o TSE. Já o Corregedor-Geral Eleitoral será escolhido entre os Min. do STJ, que integram o TSE. Além disso, é importante registrar que a **escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor será feita pelo próprio TSE.**

O **Corregedor Eleitoral** é o responsável pela fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais em todo o país e pela orientação de procedimentos e rotinas a serem observados pelas corregedorias eleitorais em cada unidade da Federação e pelos cartórios eleitorais. Além disso, o Corregedor-Geral terá funções jurisdicionais, como na representação para investigação judicial nas eleições presidenciais. As atribuições do Corregedor serão **fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral**, conforme afirma o art. 17, §1º, do CE.

Por outro lado, são relevantes as hipóteses previstas no art. 17, §2º, do CE em que o Corregedor se locomoverá para as unidades da federação.

Como o Corregedor-Geral tem a função de assegurar a regularidade dos serviços eleitorais, em determinadas situações ele poderá se locomover até os TREs para verificar eventuais problemas ou para transmitir orientações quanto à prestação dos serviços eleitorais.

O Corregedor-Geral terá liberdade para locomoção, uma vez que o inc. IV prevê que ele poderá se locomover a um determinado Estado sempre que entender necessário. Essa é a primeira informação relevante que devemos levar para a prova.

Em relação aos inc. I e III, devemos compreender que a determinação ou o deferimento pelo TSE constituem hipóteses que obrigam a locomoção. Vejamos! No primeiro caso, por determinação do TSE, o Corregedor-Eleitoral deverá locomover-se conforme determinado. Do mesmo modo, quando houver pedido pelo partido político, como o pedido é analisado pelo TSE, se ele deferir, o Corregedor-Geral Eleitoral deverá atendê-lo.

Quanto ao inc. II, o entendimento dominante é no sentido de que o TRE formula o pedido e o próprio Corregedor-Geral analisará se é caso para a locomoção até a circunscrição eleitoral. Então, nesse caso, há discricionariedade pelo órgão de correição.

HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO

- por determinação do TSE
- a pedido do TRE
- por requerimento de partido, após deferimento do TSE
- quando entender necessário

Por fim, o Corregedor-Geral Eleitoral editará provimentos para disciplinar a atuação das corregedorias como um todo, especialmente as corregedorias regionais, instaladas em cada TRE. Essas normas, segundo o §3º, do art. 17 vinculam os Corregedores dos TREs.



Os provimentos são atos normativos, editados pela Corregedoria, com a finalidade de regular e de organizar as atividades e os procedimentos do Poder Judiciário.

O art. 18 trata do Procurador Geral Eleitoral. Esse assunto será estudado em tópico específico, quando tratarmos do Ministério Público Eleitoral.

O art. 19, do CE, possui relevância especial, uma vez que estabelece a **forma de deliberação do TSE**, que é um órgão colegiado (ou seja, composto por vários Juízes). Assim, as matérias submetidas à apreciação pelo TSE são votadas, julgadas e aprovadas segundo quóruns estabelecidos pela legislação.

Para nós interessa, inicialmente, distinguir o **quórum de instalação** da sessão do **quórum de votação/julgamento**. Para o funcionamento da sessão é necessário que estejam presentes, pelo menos, a **metade mais** um dos membros do órgão. Já o quórum de votação/julgamento poderá variar.

Segundo a **regra geral**, as **decisões são tomadas por maioria de votos**, desde que presentes a maioria dos membros. Desse modo, para a instalação da sessão devem estar presentes, ao menos, 4 Juízes. Já o quórum de votação deverá observar a maioria dos presentes.

Assim, pela regra geral:

	INSTALAÇÃO	VOTAÇÃO
Dos 7 Juízes...	1, 2 ou 3 Juízes presentes	NÃO haverá sessão
	4 Juízes presentes	3 votos
	5 Juízes presentes	
	6 Juízes presentes	4 votos
	7 Juízes presentes	

Em relação a três matérias específicas, exige-se a presença de **todos** os membros para que haja votação. Nesses três casos específicos, devem estar presentes, para a instalação da sessão, sete membros. Para a votação, exige-se quatro votos. São as matérias:

🔗 interpretação do CE em face da CF.

Notem que essa hipótese é muito relevante, pois trata da confrontação da principal lei eleitoral em face da Constituição, principal norma do nosso ordenamento jurídico.



👉 cassação de registro de partidos políticos.

Os partidos políticos constituem uma das principais instituições da democracia brasileira, pois são responsáveis por catalisar, organizar e transformar posições ideológicas e políticas, para indicar e eleger representantes políticos. Desse modo, a cassação de registros de partidos políticos somente ocorrerá se presentes todos os membros do TSE.

👉 recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas.

A última hipótese fala por si só. A anulação das eleições ou perda de diplomas nas eleições presidenciais deverá ser tomada perante todos os membros do TSE.

Nesses casos, devem estar presentes os 7 Juízes, aprovando-se a matéria com 4 votos.

Ademais, em caso de ausência de um dos Juízes, quando houver sido colocado em pauta essas situações importantes, será convocado, para efeito de composição do quórum de instalação, o substituto. É uma daquelas situações nas quais a convocação do substituto é necessária para compor o quórum.

Seguindo com os dispositivos do Código Eleitoral, o art. 20, trata da suspeição e do impedimento dos membros do TSE.

A suspeição e o impedimento envolvem situações nas quais, dada a condição específica, a **atuação do magistrado poderá gerar prejuízo, pois não haverá a desejada imparcialidade que se espera dos órgãos do Poder Judiciário.**

Vamos ver as diferenças principais entre o impedimento e a suspeição:

O **impedimento** é causa absoluta de imparcialidade, suas hipóteses são objetivas e implicam o afastamento do magistrado, sem a necessidade de comprovação de efetiva influência no caso concreto, gera nulidade absoluta e por ser matéria de ordem pública pode ser arguida a qualquer tempo e permite, ainda, o ingresso de Ação Rescisória no prazo decadencial de 2 anos, após o trânsito em julgado.

Já a **suspeição** é uma forma menos grave de parcialidade, suas hipóteses são subjetivas, de modo que não basta a mera alegação da incidência de uma das causas previstas, é preciso demonstrar, no caso concreto, que existe efetivamente parcialidade, gera nulidade relativa (se não alegada no prazo previsto ocorrerá a convalidação do vício) e não é cabível Ação Rescisória.

O CE deixa claro que a parte não pode provocar a hipóteses de impedimento e suspeição.



Essas hipóteses de suspeição e de impedimento⁶ estão previstas no CPC⁷ e no CPP⁸, além de uma outra prevista no próprio CE, qual seja: parcialidade partidária. A **parcialidade partidária** deve ser compreendida como tendência, simpatia declarada, preferência ou vinculação velada do Juiz a algum partido cujo julgamento realizará. A parcialidade, nesse caso, poderá implicar favorecimento no julgamento, para além das questões jurídicas e fáticas trazidas no processo. Em termos simples, o juiz decidiria de uma forma se fosse um partido qualquer, mas como é o partido com o qual tem essa vinculação, ele julgará de outro modo, dando provimento às suas pretensões ou abrandando eventuais consequências.

O art. 21, do CE, por fim, é reflexo da estrutura hierarquizada da Justiça Eleitoral. O dispositivo impõe aos TREs, aos juízes eleitorais e às juntas o dever de dar imediato cumprimento às determinações do TSE.

2.2 - Competência

Os arts. 22 e 23, por sua vez, estabelecem a competência do TSE. Como perceberemos da leitura dos dispositivos, a competência do órgão máximo eleitoral pode ser classificada em **competência judicante**, ou seja, competência para resolver lides jurídicas, **competência normativa** e **competência administrativa**. Note que cada uma dessas competências – ao lado da **consultiva** – retrata as diversas funções da Justiça Eleitoral.

Além disso, a competência judicante divide-se em originária e recursal. A competência originária refere-se a processos que se iniciam no TSE (*por exemplo, um processo de impugnação ao registro de candidato a Presidente*). Já a competência recursal envolve o julgamento de recursos contra as decisões e acórdãos proferidos nos TREs.

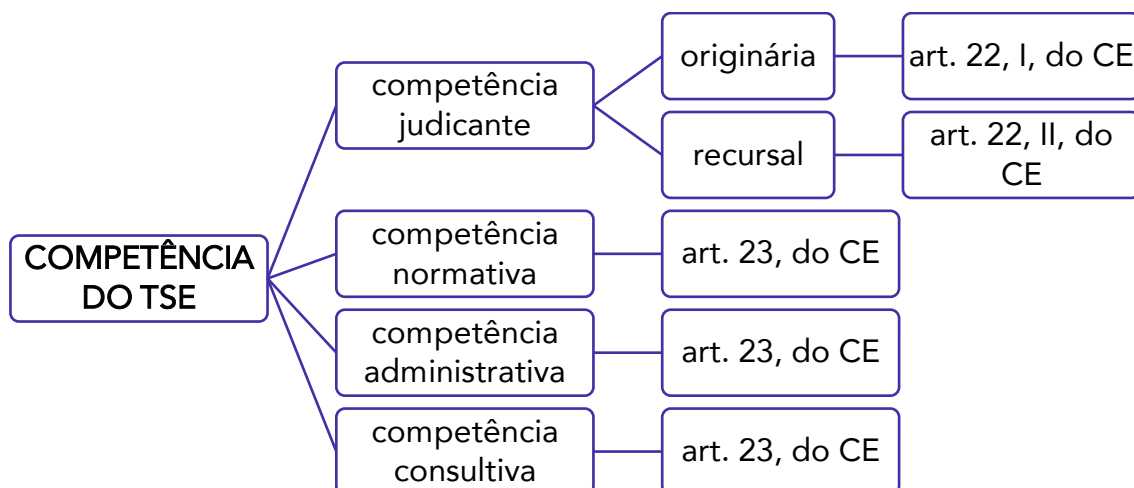
Assim, desde logo, atente-se...

⁶ As hipóteses de suspeição e impedimento são estudadas, respectivamente, em Direito Processual Civil e em Direito Processual Penal, não sendo necessário estudá-las aqui em Direito Eleitoral.

⁷ As hipóteses estão descritas no art. 144 e 145, do NCPC.

⁸ As hipóteses estão descritas no 252 a 254, do CPP.





Vista a organização geral acima, não resta outra alternativa senão o estudo das hipóteses de competência do TSE. Aqui não tem mágica ou técnica mais adequada do que a leitura e a releitura dos dispositivos.

Vejam, na sequência, cada uma delas, registrando que a incidência desses assuntos em prova é grande. Portanto, toda a atenção é pouca. Citaremos e destacaremos os dispositivos e, sempre que necessário, traremos alguns comentários.

Alguns dos incisos não são aplicáveis na prática, pois não foram recepcionados pela Constituição Federal. Mesmo assim, algumas questões de prova exigem a literalidade dos dispositivos. Desse modo, o estudo atento desses incisos é fundamental.

Competência Judicial Originária

A competência judicial originária refere-se aos processos que se iniciam perante o TSE e estão disciplinados no art. 22, I, do CE. São quatro hipóteses:

- O registro de partidos políticos.

A previsão de registro de partido político no TSE está prevista no Art. 17 §2º da CF e no *caput* do art. 7º da Lei 9096/95, a lei dos partidos políticos, ambos confirmam a competência do TSE.

- Cassação de registro de partidos políticos.

A mesma Lei 9096/95 trata da cassação do registro de partidos políticos, no seu art. 28.

- Cassação de registro dos diretórios nacionais.



Para lembrar desta hipótese devemos ter em mente que os partidos políticos têm caráter nacional conforme previsão do art. 17 I da CF e o §1º do Art. 7º da lei dos partidos políticos.

○ **Cassação do registro de candidatos à Presidência e à vice-Presidência.**

É competência do TSE administrar as campanhas presidenciais. Desse modo, terá competência para proceder ao registro de candidatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como processar e julgar ações que possam importar na cassação dos respectivos registros.

Veremos adiante, quando estudarmos a competência dos Tribunais Regionais, que atribuições semelhantes são conferidas ao TRE, contudo, delimitados ao âmbito estadual (por exemplo, “diretórios regionais”, “cargos de Governador e vice-Governador” etc.).

Sigamos!

b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

O conflito de competência poderá ocorrer quando dois ou mais órgãos julgadores se considerarem competentes para análise e julgamento da matéria (conflito positivo) ou quando ambos se considerarem incompetentes para análise e julgamento do processo (conflito negativo). Pode, ainda, ocorrer quando houver controvérsia quanto a reunião ou separação de processos.

Quando houver conflito de competência entre dois TREs ou entre dois juízes eleitorais vinculados a Tribunais Regionais distintos, a competência para decidir definitivamente sobre que órgão será competente é do TSE.

Lembre-se que a justiça eleitoral é organizada de forma hierárquica, logo não pode haver conflito de competência entre um juiz eleitoral e o TRE a que ele está vinculado.

Lembre-se, ainda, caso o conflito ocorra entre dois juízes vinculados ao mesmo TRE, será deste a competência para resolver o conflito, como veremos mais adiante.

c) a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Pela alínea “c” estabelece-se a competência originária do TSE para julgar as arguições de suspeição e de impedimento em relação aos respectivos membros, Procurador-Geral e funcionários da Secretaria do TSE.



Aqui é desnecessário tecer maiores considerações, pois o art. 20, estudado acima, disciplina a mesma regra. Identificada situação que possa prejudicar a imparcialidade do membro da Justiça Eleitoral, é necessário formar um incidente no processo para verificar se o juiz tem condições de julgar o processo.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais; [conforme arts. 102, I, c, da CF, e art. 105, I, a, da CF]~~

Pelo dispositivo do CE, os crimes eleitorais e comuns conexos cometidos pelos Min. do TSE e pelos Juízes do TRE **seriam** julgados pelo TSE.



Contudo, a alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, ambos da CF. Vamos analisar esse assunto com calma para evitar confusões.

Ao contrário do CE, os dispositivos da CF não falam em crimes eleitorais, mas apenas em crimes comuns e de responsabilidade.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TSE será julgado pelo STF.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

A CF fala em **CRIME COMUM OU DE RESPONSABILIDADE**, não mencionando especificamente **CRIMES ELEITORAIS**. Em razão disso, surge a seguinte dúvida: **os crimes eleitorais são julgados pelo TSE, tal como a regra prevista no art. 22, I, a, do CE?**

O posicionamento dominante e fixado pelo STF é no sentido de que **OS CRIMES ELEITORAIS SÃO ESPÉCIE DE CRIMES COMUNS** e, em razão disso, observam-se as regras previstas no art. 102, I, c, e art. 105, I, a, ambos da CF. Logo, resta não recepcionado o art. 22, I, a, do CE.

Dessa forma, **os crimes eleitorais praticados pelos membros do TSE serão julgados perante o STF, e os crimes eleitorais praticados pelos membros do TRE serão julgados perante o STJ.**

Segundo lecionam Gilmar Ferreira Mendes e Lênio Streck⁹:

⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes [e outros], **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.



A jurisprudência do STF entende que a locução constitucional “infrações penais comuns” constitui uma expressão abrangente de todas as modalidades de infrações penais, estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais.

Esse é o entendimento que consta da Reclamação Constitucional nº 511, julgada pelo STF. Vejamos um pequeno excerto da referida jurisprudência¹⁰:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAI, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAI. PRECEDENTES.

Sigamos com as demais competências do TSE.

e) **o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do ~~Presidente da República, dos Ministros de Estado~~ [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF, 105, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF] e dos Tribunais Regionais;** ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

Aqui, ao contrário do dispositivo anterior, a inaplicabilidade é parcial.

↳ Será da competência do TSE o julgamento de *habeas corpus* quando se consumir a violência antes que o juiz competente possa analisar a questão. Em tal situação, não há qualquer dúvida de que a referida competência será do TSE. Contudo, aqui temos um problema prático. Hoje é mais fácil ingressar com o *habeas corpus* diretamente no TSE do que efetuar o pedido de desaforamento, embora haja previsão legal.

Em relação ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança contra atos do Presidente, dos Ministros de Estado e dos Membros do TRE, a **interpretação deve ser feita à luz da Constituição e da jurisprudência do STF.**

¹⁰ Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.



Para facilitar a compreensão, vamos distinguir a competência em relação ao *habeas corpus* e a competência em relação ao mandado de segurança.

VAMOS COMEÇAR PELO *HABEAS CORPUS*

- Em relação aos atos praticados pelo **Presidente da República**, caso ensejem *habeas corpus*, tais ações serão processadas e julgadas perante o **STF**, por força do art. 102, I, "i", da CF. Por conta disso, a alínea do CE não foi recepcionada nesse aspecto.
- Em relação aos *habeas corpus* contra ato do **Ministro de Estado**, a competência será do **TSE**, uma vez que o art. 105, I, "c", da CF, faz a ressalva da competência da Justiça Eleitoral.
- Em relação aos atos praticados pelos **TREs**, permanece a competência do **TSE**, pois não há regra específica na Constituição atribuindo a competência a outro órgão.



VEJAMOS, AGORA, COMO FICA A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

No que atine aos atos praticados pelo **Presidente**, caso ensejem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STF**, por força do art. 102, I, d, da CF.

Em relação aos atos praticados pelos **Ministros de Estado**, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STJ**, com fundamento no art. 105, I, "b", da CF. Ao contrário da competência para julgar o *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, em relação ao mandado de segurança não há qualquer ressalva do dispositivo da Constituição.

Por fim, em relação aos atos praticados pelo TRE, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, **o órgão competente será o TRE**, pois além da jurisprudência do STF tem reafirmado a competência dos próprios Tribunais para processar e julgar, em sede originária, os mandados de segurança impetrados contra seus atos e omissões ou, ainda, contra aqueles emanados de seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Juízes o Art. 21 da LOMAN também prevê que cada tribunal deverá julgar os mandados de segurança contra seus atos.



Veja a Súmula editada pelo TSE tratando do mandado de segurança:

Súmula – TSE nº 34

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de Tribunal Regional Eleitoral.

Como é relevante conhecer a literalidade do CE, façamos um quadro-resumo:

CE	CF/entendimento do STF
HC e MS (eleitoral) do Presidente da República, do Ministro de Estado ou do TRE (órgão) → julgamento pelo TSE.	HC e MS contra Presidente da República → julgamento pelo STF HC contra Ministro de Estado → julgamento pelo TSE. MS contra Ministro de Estado → julgamento pelo STJ HC contra TRE → TSE MS contra TRE → O próprio TRE

Registre-se que o entendimento a ser adotado em provas de concurso público deverá ser o da Constituição e o do STF.

Ok? Vamos em frente!

f) as reclamações relativas a **obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;**

Estuda-se, na Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que as agremiações devem encaminhar, com periodicidade, à Justiça Eleitoral, informações acerca dos gastos expendidos para a manutenção de suas unidades, para as propagandas políticas etc. Essas informações são tornadas públicas para que os demais partidos políticos, candidatos e Ministério Público possam avaliar e, caso encontrem alguma irregularidade, acionem o Poder Judiciário. Portanto, a **competência para julgar as reclamações quantos às obrigações impostas aos partidos políticos referentes à contabilidade ou à origem dos recursos será julgada pelo TSE.**

Evidentemente que essa competência se aplica ao órgão nacional do partido. Mesma competência é admitida no âmbito do TREs, em relação ao órgão regional do partido, analise o dispositivo da lei dos partidos políticos.

A alínea “g” traz a seguinte competência originária do TSE:



g) as **impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma** na eleição de **Presidente e Vice-Presidente** da República;

Atente-se que a competência do TSE, no caso da alínea acima, refere-se apenas às eleições de Presidente e de vice-Presidente. Veremos, nas demais regras de competência, que impugnações nas eleições estaduais e municipais são analisadas ou pelo TRE ou pelo Juiz Eleitoral.

Vamos em frente!

h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

A alínea “h” traz importante regra. A Justiça Eleitoral, tal como vimos na aula inaugural, é regida pelo princípio da celeridade, razão pela qual os processos devem ser solucionados com brevidade, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Em razão disso, se o processo estiver com o relator no TRE por mais de 30 dias, é possível que a parte interessada no processo, o Ministério Público, o partido ou o candidato ajuíze o pedido de desaforamento, para que o processo seja julgado no TSE. É uma forma, então, de acelerar processos que estão demorando.

Não obstante a regra acima, que deve ser memorizada para fins de prova, fique atento ao que leciona a doutrina especializada¹¹:

Ocorre que atualmente há mais efetividade na cobrança correicional de eventual inércia de magistrados, o que acaba por reduzir o alcance desse dispositivo. Nesse sentido, não se deve esquecer do CNJ, cuja atuação tem se mostrado efetiva no caso de inércia judicial.

Diferentemente do desaforamento, há a possibilidade de reclamações.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

¹¹ MEDEIROS, Marcílio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**. Bahia: Editora JusPovim, 2017, p. 338.



A ideia nessa alínea é semelhante à anterior. Se o processo estiver com um Min. do TSE por mais de 30 dias sem julgamento será possível postular a reclamação.

Muito se discute se essa competência é do TSE efetivamente, ante a criação do Conselho Nacional de Justiça, em face do que prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF.

Não temos uma posição segura para as provas, até porque a regra é a cobrança conforme a literalidade do CE.

Contudo, em uma questão mais aprofundada, que adentre à discussão, devemos saber que parcela da doutrina faz referência a uma decisão monocrática (Rcl. 475/07), de relatoria do Min. José Delgado, quando se decidiu que prevalece a competência do CNJ em face da competência do TSE^{12 13}.

Além disso, note que, ao contrário da alínea “h”, a reclamação por inação dos Min. do TSE é julgada pelo próprio TSE. No pedido de desaforamento, devido à inércia do TRE, o processo é levado ao TSE. Aqui, na alínea “i”, dada a demora do Juiz do TSE, leva-se o processo para julgamento pelo TSE enquanto órgão colegiado.

j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

Notem que a parte final do dispositivo foi tachada, ou seja, não deve ser considerada, uma vez que o STF, na ADI nº 1.459, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em relação aos efeitos das decisões de primeiro grau. Além disso, atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades).

A ação rescisória é a espécie de ação que tem por finalidade desconstituir uma decisão judicial que se tornou imutável (trânsito em julgado). Atualmente, essa espécie de ação é **cabível apenas perante o TSE contra decisões do próprio TSE** em face de decisão que possa importar declaração de inelegibilidade. É o que se interpreta a partir da Súmula TSE 33.

¹² OLIVEIRA, João Paulo. **Direito Eleitoral – concursos públicos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 45.

¹³ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, **Código Eleitoral Comentado e Legislação Complementar**, EJE/SAD/CADOC: Rio e Janeiro, 2012, p. 55.



Portanto, **não cabe ação rescisória contra sentenças de Juiz Eleitoral e acórdãos do TRE!** Temos, ainda, cabimento da ação rescisória, em matéria administrativa, que segue o regramento dos Regimento Internos, que aplicam subsidiariamente o NCPC.

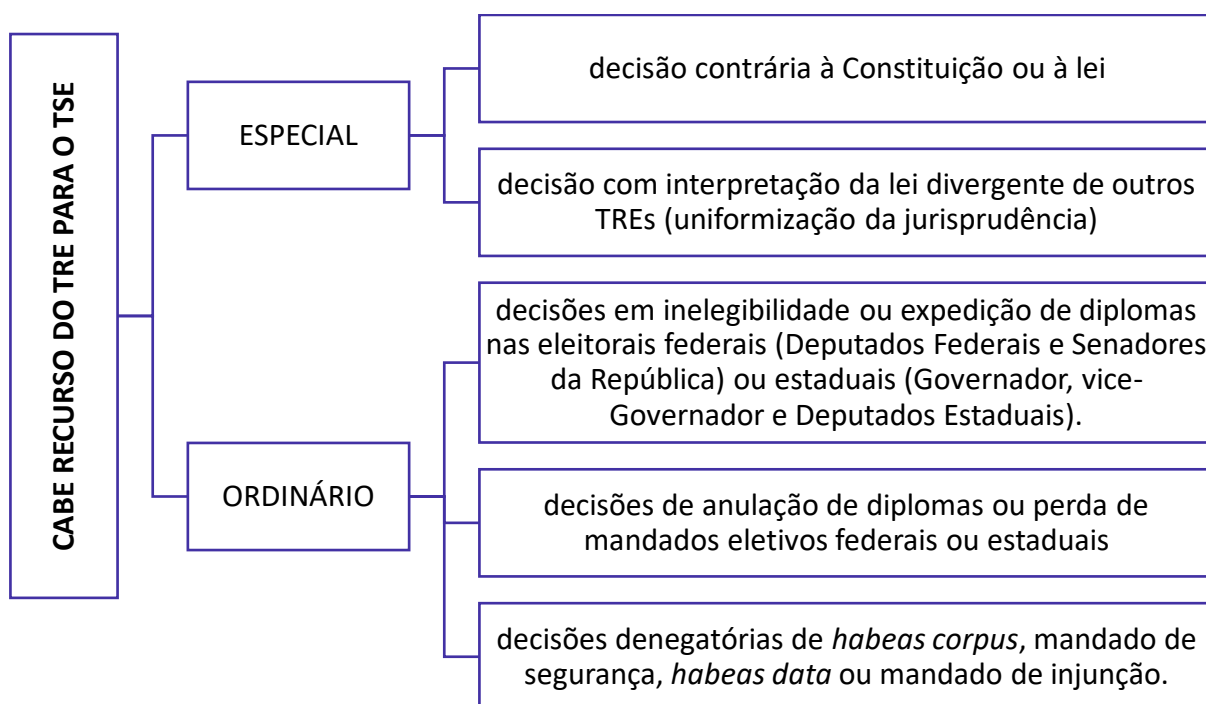
Finalizamos, com isso, as competências judicantes, previstas para o TSE. Na sequência, passamos à competência recursal, que é abordada no inc. II, abaixo descrito.

Competência Judicial Recursal

A competência recursal, prevista no art. 22, II, do CE, é decorrente do duplo grau de jurisdição, ou seja, da possibilidade de reexame das matérias submetidas a julgamento perante o TRE.

O TSE será responsável por julgar os recursos cabíveis das decisões do TRE. Esses recursos são previstos no art. 121, §4º, da CF, e no art. 276, do CE.

Das decisões proferidas no âmbito do TRE para o TSE, são cabíveis os seguintes recursos:



Façamos, em seguida, algumas observações:

↪ **decisão contrária à Constituição ou à lei.**

A primeira hipótese que enseja recurso ao TSE são as decisões do Tribunal contrárias à **Constituição** ou à **legislação federal**. Nessa hipótese, pretende-se assegurar a rigidez constitucional e o respeito às leis. Fique atento, pois só caberá recurso especial quando a legislação for FEDERAL conforme afirma a Súmula 32 do TSE.



Ainda que a discussão envolva matéria constitucional, a competência para julgar não será do STF, pois se trata de decisão do TRE, assim, não podemos suprimir instância, apenas acórdão do TSE pode chegar ao STF por meio de Recurso Extraordinário e em casos específicos.

↳ **decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência).**

Aqui o intuito é uniformizar a jurisprudência. Essa é uma das funções primordiais do TSE: tomar as inúmeras decisões preferidas pelos TREs e uniformizar o entendimento como único ou padrão, a fim de gerar segurança e homogeneidade às decisões judiciais. Não tem sentido que uma mesma norma seja interpretada de forma diversa por diferentes TREs, cabe ao tribunal hierarquicamente superior (TSE) apontar a correta interpretação. Dessa forma, sempre que a parte identificar divergência entre decisões proferidas em diferentes TREs, poderá apresentar recurso especial ao TSE para que esse órgão analise o julgado e defina qual é a jurisprudência a nível nacional. Existem duas súmulas do TSE tratando da matéria, Súmulas 29 e 30.

↳ **decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).**

Note, **NÃO** inclui **eleições municipais**. Aqui também temos uma Súmula do TSE:

Súmula-TSE nº 37

Compete originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar recurso contra expedição de diploma envolvendo eleições federais ou estaduais.

↳ **decisões de anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.**

Em relação às decisões que importem inelegibilidade, anulação ou expedição de diplomas e perda de mandatos políticos-eletivos a parte prejudicada poderá recorrer ao TSE **APENAS** das **eleições federais ou estaduais**, ou seja, para os cargos de Governador, de vice-Governador, de Senador da República, de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

Notem:

- ⇒ não abrange os cargos a **Presidente ou a vice-Presidente**, pois o TRE **NUNCA** terá competência sobre tais cargos para decidir acerca de inelegibilidades, de expedição de diplomas ou de perda de mandato.



⇒ além disso, **não caberá recurso** quando tais situações se reportarem a cargos municipais, por ausência de previsão na legislação. Nesse caso, em específico, a decisão do TRE será definitiva. O TSE na súmula 36 trata dessas duas últimas hipóteses.

↳ **decisões denegatórias de habeas corpus, de mandado de segurança, de habeas data ou de mandado de injunção.**

Por fim, registre-se que, por envolver matéria de cunho constitucional, as decisões do TRE em ações eleitorais são passíveis de recurso ordinário para o TSE.

Aqui é importante destacar que, se a decisão do TRE foi pela concessão da ação constitucional pleiteada, não cabe o recurso. **O recurso ao TSE cabe apenas no caso de decisões denegatórias.**

Neste momento do curso, precisamos ficar atentos ao cabimento de recurso das decisões do TRE para o TSE.

O art. 121 §3º da CF e o parágrafo único, do art. 22, do CE consagram o **princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais**. Esse princípio, conforme indica o art. 281, do CE, é excepcionado nas hipóteses do art. 102, II, a, e III, da CF, que prevê as hipóteses de recursos para o STF.

Do dispositivo citado concluímos que:



1ª – Caberá **recurso extraordinário** de decisão que declarar a invalidade de lei ou o ato contrário à Constituição. Nesse caso, é possível que a parte interessada recorrer ao STF, uma vez que esse órgão é o guardião da Constituição.

2ª – Caberá **recurso ordinário** de decisão **denegatória** de *habeas corpus* ou de mandado de segurança.

Finalizamos, também, a competência judicante recursal do TSE.

Competências Administrativas, Consultivas e Normativas do TSE

Vimos, até então, as regras de competência judicial que são as mais extensas. Na sequência, passaremos a estudar o art. 23, do CE, que traz inúmeras atribuições do TSE, distribuídas entre competências de caráter administrativo, consultivo e normativo.

Veremos várias atribuições administrativas e normativas do órgão, bem como a previsão da competência consultiva do TSE.



Ao contrário das competências judiciais, as competências aqui estudadas são intuitivas, de forma a permitir que nosso estudo seja mais fácil. Apenas para que tenhamos ideia, atentem-se para o inc. I, II e III, do art. 23. A primeira competência é aprovar o Regimento Interno, a segunda é organizar a Secretaria e a Corregedoria-Geral e por fim conceder licença, férias e afastamentos dos cargos efetivos. **Fácil, não?!**

As três primeiras hipóteses correspondem ao que está previsto no art. 96, incisos I alíneas *a*, *b* e *f*, da CF. São competências que tem por finalidade normatizar e organizar internamente o TSE.

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

Lembre-se que os Juízes do TRE acumulam as funções do órgão de origem com a função eleitoral no Tribunal. Assim serão, por exemplo, ao mesmo tempo juízes federais, juízes do TRF, desembargadores ou juízes de direito e juízes do TRE. Contudo, em determinados períodos específicos (apuração das eleições, por exemplo), as atividades se intensificam. Para tanto, surge a possibilidade de serem temporariamente afastados das funções na magistratura de origem para que possam dedicar-se, por tempo determinado, exclusivamente às funções eleitorais. Para que isso seja possível, após a deliberação do Tribunal do TRE, é necessário encaminhar a deliberação à aprovação pelo TSE.

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

ATENÇÃO! Muito se discute quanto à possibilidade de aumento no número de juízes dos TREs.

Primeiramente, cumpre observar que a CF não vedou a alteração no número de membros. Pelo contrário, determina que ao TSE competirá propor a alteração do número de membros dos TREs. É o que se extrai do art. 96, II, "a", da CF. Em segundo lugar, o CE disciplina expressamente a matéria no seu art. 13.

Da leitura do dispositivo extraímos que **A REDUÇÃO É VEDADA. A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS É POSSÍVEL ATÉ O LIMITE DE NOVE.**

Note que esses dois dispositivos estão no mesmo sentido do inc. VI do Art. 23 do CE acima citado.



Contudo, frise-se! Há doutrina que entende que o art. 13, do CE, bem como o art. 23, IV, do CE, acima citados não foram recepcionados. Segundo esses autores¹⁴, o fato de a CF não ter deixado margem para alteração do número de membros do TRE (art. 120 §1º da CF) – tal como fez em relação ao TSE (o texto fala em no mínimo 7 membros) – impede que o aumento seja promovido.

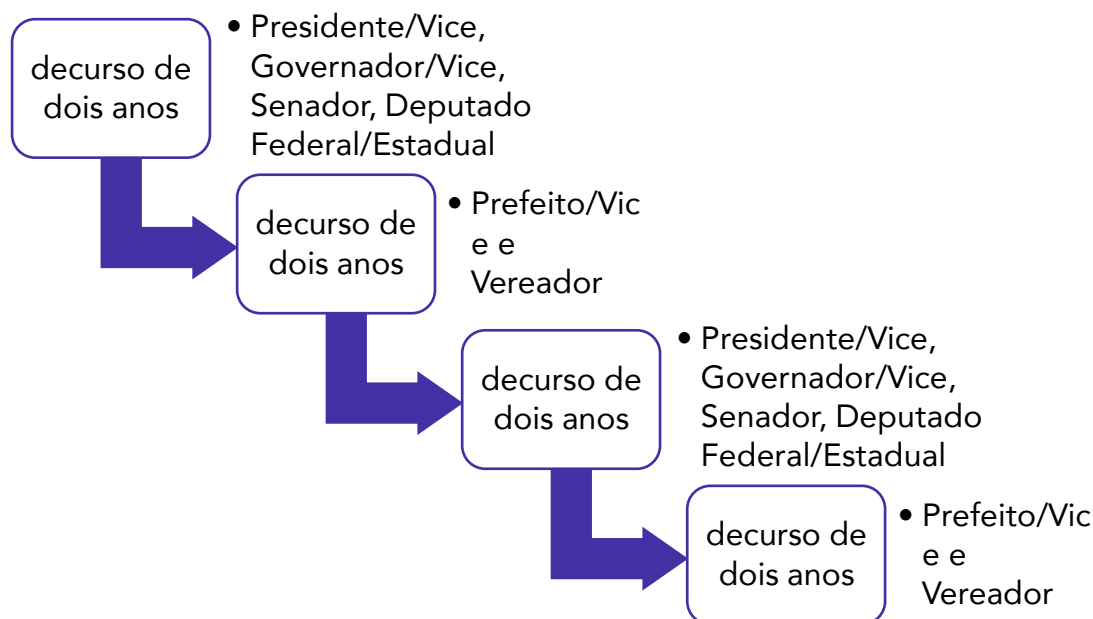
Devemos cuidar para fins de prova que, da literalidade dos dispositivos, extrai-se “no mínimo” apenas em relação ao TSE. Já quanto ao aumento, há expresso limitador – nove membros – apenas em relação ao TRE. Esses aspectos literais são frequentes em prova. Portanto, atenção!

Sigamos!

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei:

O inciso VII é de **rara aplicabilidade**, uma vez que as datas das eleições são pré-definidas no Texto Constitucional, no art. 28, *caput*, art. 29, I e II, e 77.

As eleições realizam-se a cada 4 anos, intercalados do seguinte modo:



Além disso...

¹⁴ Cite-se, por exemplo, MARCILIO, Nunes Medeiros. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**, Bahia: Editora JusPodvim, 2017, p. 346.



As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.

SE NECESSÁRIO o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

Essas são as regras para a realização das eleições no Brasil. Contudo, conforme mencionamos, as eleições poderão ocorrer, excepcionalmente, em data marcada pelo TSE. Isso ocorrerá na hipótese de anulação geral das eleições. Quando houver anulação das eleições para o cargo de Presidente ou vice-Presidente, o TSE marcará nova data no prazo de 20 a 40 dias, conforme prevê o art. 224, do CE.

É importante, ainda, que você não confunda a anulação geral das eleições com voto nulo ou voto em branco. A nulidade prevista no art. 224 do CE se refere a votos eivados de vícios, como utilização de folha de votação falsa ou votos realizados fora do dia ou horário previstos. Apenas os votos anulados pela Justiça Eleitoral é que podem dar ensejo à anulação de toda uma eleição. A anulação de voto pelo próprio eleitor (voto nulo ou branco) no momento da votação não possui efeito algum. O voto nulo e o voto em branco não possuem qualquer relevância para o resultado das eleições, pois não são computados na contagem. Ainda que 90% dos eleitores votem nulo, as eleições podem ser válidas. Nesse caso, os 10% que votaram irão decidir os novos representantes.

O art. 224, do CE, que falaremos adiante, trata da possibilidade de considerar nulos votos que foram dados a determinados candidatos de forma irregular. Por exemplo, determinado candidato recebe 70% dos votos, contudo, tem o diploma cassado. Nesse caso, os votos recebidos são anulados e, nesse caso, haverá marcação de novas eleições. Portanto:

**ANULAÇÃO GERAL
DAS ELEIÇÕES**

≠

VOTO NULO

Sigamos.

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

Veremos adiante que ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como criar novas zonas. Em ambos os casos, contudo, conforme disciplina o inc. VIII, a aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;



Esse inciso trata da **competência** para **regulamentar** legislação eleitoral que em alguns casos é exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral.

Aqui devemos ficar atentos a vedação imposta pelo novo Art. 23 -A. O TSE não poderá tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

O inciso X do Art. 23 é mais uma competência meramente administrativa.

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

Lista tríplice para nomeação dos advogados:

XI - enviar ao Presidente da República a **lista tríplice** organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

Em relação a esse inciso, façamos um rápido registro.

O art. 25, do CE, prevê a composição dos TREs. Dentre os membros do TRE haverá dois juízes escolhidos entre seis advogados, nomeados pelo Presidente da República (art. 120 §1º III da CF), e indicados pelo Tribunal de Justiça.

A indicação do Tribunal de Justiça será feita por meio de duas listas tríplices, uma para cada vaga. A lista elaborada será encaminhada ao TSE que será responsável por encaminhar ao Presidente da República para a escolha e nomeação do membro. Registre-se, ainda, que como a CF fala em “dois Juízes dentre seis advogados”, entende-se que haverá a formação de duas listas tríplices, um para cada membro que será escolhido¹⁵.

Sigamos!

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

As **consultas** consistem *na atribuição conferida ao TSE para responder a questionamentos feitos por autoridades*. Pretende-se evitar, por intermédio de consulta prévia, processos judiciais.

¹⁵ CERQUEIRA, Camila Albuquerque e CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 3ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2013, *versão eletrônica*.



O TSE editou uma súmula afirmando não ser cabível reclamação para arguir descumprimento de resposta a consulta. Vejamos:

Súmula-TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Veremos adiante que a mesma atribuição é conferida ao TRE. A diferença entre a consulta no TSE e no TRE reside nas autoridades competentes para analisá-las.

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionários da União e do Distrito Federal quando o exigir o **acúmulo ocasional** do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Vejamos agora o novo artigo 23-A incluído pela Lei 14.211/2021:

Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

Como vimos as resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.



Ocorre que com a nova lei houve vedação expressa quanto a regulamentação por Resolução da organização dos partidos político e quanto as demais matérias também houve restrição para aquelas especificamente autorizadas por lei.

Essas são as competências administrativas e normativas conferidas ao TSE.

O art. 24, do CE, refere-se ao Ministério Público eleitoral, razão pela qual, por questões didáticas, será estudado adiante.

Finalizamos, assim, a parte relativa ao TSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da primeira aula na qual estudaremos as regras que regem a Justiça Eleitoral. Na próxima aula, seguiremos nosso estudo.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



@eleitoralparaconcursos <https://www.facebook.com/eleitoralparaconcursos>

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

- (FCC/ALE-SE - 2018) Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Código Eleitoral dispõe que**
 - quatro de seus membros são ministros do Supremo Tribunal Federal.
 - não podem dele fazer parte cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
 - não podem fazer parte dele cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o sexto grau.
 - dois de seus membros são desembargadores do Tribunal de Justiça.
 - elegerá para seu presidente um de seus membros, dentre os ministros oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, são apenas três os juízes oriundos do STF que compõe o TSE. O art. 119, da CF, traz a composição do TSE.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 16, § 1º, do CE.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como vimos, o grau de parentesco que impede a nomeação de ministros do TSE vai apenas até o 4º grau.

A **alternativa D** está incorreta, não há membros do TJ no TSE, mas apenas do STF e do STJ.

A **alternativa E** está incorreta. O Presidente do TSE é escolhido entre os membros oriundos do STF.

2. (FCC/TJ-SC - 2017) O Código Eleitoral impede de servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. Esse impedimento alcança

- a) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição.
- b) apenas os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato ou o partido político em que está filiado.
- c) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição e os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato.
- d) da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e os feitos decorrentes do processo eleitoral.
- e) da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição.

Comentários

De acordo com o §3º, do art. 14, da Lei nº 4.737/65, da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

3. (FCC/TRE-SP - 2017) Kiara é Ministra do Tribunal Superior Eleitoral. Glauber, parente por afinidade de Kiara em segundo grau, é cidadão brasileiro, advogado há 15 anos, possui notável saber jurídico e idoneidade moral e deseja compor o mesmo Tribunal que Kiara integra.



Considerando as informações apenas indicadas neste enunciado, de acordo com o Código Eleitoral, Glauber

- a) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral em razão do parentesco que possui com Kiara.
- c) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois este é composto apenas por Ministros do Supremo Tribunal Federal e por membros do Superior Tribunal de Justiça.
- e) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois não podem fazer parte deste Tribunal apenas os cidadãos que tenham entre si parentesco por consanguinidade até o segundo grau na linha reta.

Comentários

O CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

Caso o vínculo seja identificado, *o último juiz a ser escolhido será excluído*. Por exemplo, se um Juiz do TSE for tio de outro Juiz, o segundo a ingressar no órgão será excluído. Portanto, Glauber não poderá ocupar o cargo de Ministro do TSE.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

4. (FCC/TRE-SP - 2017) A Justiça Eleitoral é sui generis, na medida em que, além do exercício da função jurisdicional, é dotada da função administrativa, da função normativa e da função consultiva. Sobre as funções da Justiça Eleitoral,

- a) a função normativa permite a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato com vistas a dar execução ao Código Eleitoral.
- b) a função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais.
- c) a função consultiva permite que a Justiça Eleitoral responda, em caráter abstrato e fora do período eleitoral, a perguntas formuladas por qualquer interessado relacionadas à aplicação da lei eleitoral.
- d) as respostas a Consultas formuladas perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE resultam em ato normativo, em tese, sem efeitos concretos, podendo ser invocadas, em reclamação, no caso



de uma decisão de juiz eleitoral de primeira instância estar em desacordo com o teor da resposta à Consulta.

e) a função normativa autoriza o juiz eleitoral a promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional. Segundo o próprio site do TSE (www.tse.jus.br):

“Outra função atribuída à Justiça Eleitoral – e que lhe confere um caráter peculiar – é a normativa, descrita no art. 1º, parágrafo único e art. 23, IX, ambos do Código Eleitoral e que lhe permite – por meio de resoluções – expedir instruções para a execução das leis eleitorais, entre elas o Código Eleitoral. O conteúdo inserido nessas normas tem o propósito de regulamentar as matérias de competência do órgão colegiado que as instituiu, criando situações gerais e abstratas”.

A **alternativa B** está incorreta. A função administrativa revela-se principalmente na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral. Dizer que a “*função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais*”, é reduzir a função administrativa da Justiça Eleitoral à função administrativa atípica que qualquer órgão jurisdicional desempenha.

A **alternativa C** está incorreta. A função consultiva consiste na atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes definidas como legítimas e não por qualquer interessado como afirma a questão, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, do CE. A item está incorreto, ainda, quando indica restrição na realização das consultas no período eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. O TSE possui uma súmula vedando o uso da reclamação neste caso. Vejamos:

Súmula-TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo o site do TSE (www.tse.jus.br):



“Finalmente, a função consultiva permite o pronunciamento dessa Justiça especializada – sem caráter de decisão judicial – a respeito de questões que lhe são apresentadas em tese, ou seja, de situações abstratas e impessoais. Pode-se dizer que também é uma função de caráter particular da Justiça Eleitoral, haja vista que o Poder Judiciário não é, por natureza, órgão de consulta”.

A **alternativa E** está incorreta. Não se trata da função normativa, mas administrativa.

5. (FCC/TRE-SP - 2017) Roseli, acadêmica de Direito, estudando a competência da Justiça Eleitoral para a avaliação da faculdade, aprendeu que, de acordo com o Código Eleitoral, compete, exemplificativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente

a) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

b) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

c) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

d) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria e a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável.

e) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é a única que traz uma competência do TSE. Os dispositivos legais que subsidiam a resposta são o art. 20 e 22 do CE.

Vejamos as demais alternativas:

As **alternativas A e B** estão incorretas, pois compete ao TRE julgar os crimes eleitorais cometidos por Juízes Eleitorais, conforme art. 29, I, d, do CE.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ação rescisória deve ser proposta no prazo de 120 dias, de acordo com o art. 22, I, j, do CE.

Atenção! Ac.-STF, de 17.3.1999, na ADI nº 1.459: declara inconstitucionais o trecho “possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado” e a



expressão “aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até cento e vinte dias anteriores à sua vigência”, constante do art. 2º da LC nº 86/1996.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois informa a competência errada e o prazo incorreto de propositura da ação rescisória, conforme exposto nas alternativas acima.

6. (FCC/TJ-AL - 2015) NÃO cabe ao Tribunal Superior Eleitoral

- a) promover, mesmo em ano eleitoral, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.
- b) requisitar força federal necessária ao cumprimento de decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral.
- c) apresentar projeto de lei ao Congresso Nacional que aumente o número dos membros de Tribunal Regional Eleitoral.
- d) exercer, em caráter privativo, a competência para regulamentar as disposições da legislação eleitoral.
- e) colocar à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

Comentários

Vejam os comentários de cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois essa é uma atribuição do TSE. O art. 93-A da Lei nº 9.504/1997 prevê que o TSE, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. Observe que esse dispositivo foi alterado pela Lei nº 13.488/2017.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o art. 23, XIV, prevê expressamente essa competência. É, portanto, atribuição do TSE requisitar força federal para dar cumprimento a suas próprias decisões e decisões do TRE.

Quanto à alternativa C, atenção! O art. 23, VI, do CE, prevê que compete, privativamente, ao Tribunal Superior, propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juizes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

Porém, a CF disciplina o número de componentes dos TREs no art. 120, §1º:



Nesse contexto, a FCC concluiu que, não obstante a regra do art. 23, VI, do CE, o dispositivo não foi recepcionado pela Constituição e o número de membros do TRE não pode ser aumentado porque o art. 120 § 1º, da CF, prevê uma regra fixa referente ao número de membros do TRE (ao contrário do que faz em relação ao TSE). Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois não seria uma atribuição do TSE propor o aumento do número de membros do TRE.

Entendemos que a questão do modo como se apresentou está prejudicada, pois além de não constituir o entendimento predominante, trata-se de questão dúbia, sem aprofundamento conforme a complexidade da questão.

Cabe destacar que o Código Eleitoral anotado pelo TSE trás o seguinte comentário, ao pé do art. 23, VI:

CF/1988, art. 96, II, a: competência para alteração do número de membros dos tribunais inferiores; CF/1988, art. 120, § 1º: ausência de previsão de aumento do número de membros dos tribunais regionais eleitorais, porquanto não se refere à composição mínima.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 23, IX, do CE, prevê tal competência, porém a competência para regulamentar disposições da legislação eleitoral é **exclusiva** do Tribunal Superior Eleitoral e não privativa (Ac.-TSE, de 9.9.2014, no REspe nº 64770).

A **alternativa E** também está incorreta, pois, do mesmo modo, há regra expressa na legislação, no caso, no art. 59, §7º, da Lei nº 9.504/1997.

7. (FCC/TJ-RR - 2015) Considere as seguintes afirmativas:

- I. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral são eleitos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.
- II. Não podem integrar o Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
- III. Os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.
- IV. Os juízes afastados por motivo de licença de suas funções na Justiça Comum não ficam automaticamente afastados da Justiça Eleitoral no mesmo período.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e III.



- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A parte que versa sobre a eleição do Presidente e Vice do TSE está correta, todavia, o Corregedor eleitoral será escolhido dentre um dos membros oriundos do STJ, de acordo com o parágrafo único, do art. 119, da CF.

O **item II** está correto, uma vez que reproduz exatamente o que dispõe o art. 16, § 1º, do CE.

O **item III** também está correto pelo que dispõe o art. 17, § 3º, do CE.

O **item IV** está incorreto. O afastamento do juiz na Justiça Comum ocasiona o afastamento na Justiça Eleitoral, exceto em algumas situações excepcionais em que o magistrado ficará afastado da justiça comum, mas permanecerá exercendo a função eleitoral. Essa regra consta do art. 14, § 2º, do CE.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

8. (FCC/TRE-RR - 2015) A respeito da competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- III. Aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral o indicado APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) II e III.
- d) I
- e) I e II.

Comentários

Passemos à análise de cada um dos itens:



O **item I** está correto e apresenta uma competência do TSE prevista no art. 23, inciso IV.

O **item II** está incorreto, pois apresenta uma competência do TRE prevista no art. 29, I, d.

Lembre:

Crime COMUM x Crime ELEITORAL

Crime comum cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (art. 102, I, c, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (~~art. 22, I, d, CE~~; art. 102, I, c, CF)

Crime comum cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (art. 105, I, a, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (~~art. 22, I, d, CE~~; art. 105, I, a, CF)

Crime comum cometido pelos Juizes Eleitorais => julgado pelo TJ (art. 96, III, CF)

Crime eleitoral cometido pelos Juizes Eleitorais => julgado pelo TRE (art. 29, I, d, CE)

Crime eleitoral e conexos cometido por pessoa comum => julgado pelo Juiz Eleitoral (art. 35, II)

“O CRIME ELEITORAL É ESPÉCIE DE CRIME COMUM!”

Já o **item III** está correto, de acordo com o art. 23, inciso VIII.

ATENÇÃO! Não confunda “aprovar a divisão dos Estados em zonas” (art. 23, VIII, do CE – Competência do TSE) com “dividir a respectiva circunscrição em zonas” (art. 30, IX, do CE – Competência do TRE).

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

9. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que os

a) Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser eleitos para integrar qualquer Tribunal Regional Eleitoral.



- b) Ministros do Superior Tribunal de Justiça devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- c) Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral só devem ser indicados para integrar os Tribunais Regionais Eleitorais.
- d) Juízes do Tribunal Regional Federal devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- e) Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados devem ser eleitos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os ministros do STF integram, tão somente, o TSE.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme art. 119, da CF.

A **alternativa C** está incorreta, pois advogados integrarão tanto os TREs quanto o TSE.

A **alternativa D** está incorreta. Os Juízes do TRF irão integrar os TREs, já o TSE será integrado por Ministros do STJ.

A **alternativa E** está incorreta, pois os Desembargadores do TJ integram o TRE do respectivo estado.

10. (FCC/TRE-SE - 2015) Um dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de um dos Estados da Federação cometeu crime comum. O processo e o julgamento desse delito compete originariamente ao

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Superior Tribunal de Justiça.
- c) Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral a que pertence.
- e) Tribunal Regional Eleitoral mais próximo.

Comentários

A questão requer que o candidato saiba que o dispositivo que trata da matéria no CE está revogado, por isso se aplica o dispositivo constitucional, o art. 105, I, a, da CF.



O crime comum ou de responsabilidade cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

11. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Superior Eleitoral foi assim constituído: três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República. Essa composição está

- a) incorreta, porque são dois os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal.
- b) incorreta, porque apenas um juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal.
- c) correta, porque atende às normas legais pertinentes constantes da Constituição Federal brasileira.
- d) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados não dependem de nomeação e são eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) incorreta, porque dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral devem integrar o Tribunal.

Comentários

A composição trazida no enunciado da questão está correta. Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Confira o erro das demais alternativas:

- a) incorreta, porque são **dois** os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal. (são três)
- b) incorreta, porque **apenas um** juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal. (são dois)
- d) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados **não dependem de nomeação e são eleitos** pelo Supremo Tribunal Federal. (são nomeados pelo Presidente da República)
- e) incorreta, porque **dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral** devem integrar o Tribunal. (não há previsão de nomeação para membros do MP)



12. (FCC/TRE-PB - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. O registro do diretório estadual de partido compete ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o caráter nacional dos partidos políticos.
- II. Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.
- III. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais ou a criação de novas Zonas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II e III

Comentários

Vejam os itens:

O **item I** está incorreto, pois o registro dos órgãos estaduais e municipais é efetuado perante o TRE respectivo, conforme o Art. 29 I a do CE.

O **item II** está correto em razão do que consta do art. 28, do CE.

Por fim, o **item III** está igualmente correto em face do art. 23, VIII, do CE.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Outras Bancas

13. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) Assinale a afirmativa correta em conformidade com a Lei nº 4.737/1965.

- A) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Corregedor-Geral de Justiça.
- B) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Procurador Geral do Estado.
- C) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Federal.



D) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

E) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Estadual.

Comentários

Sobre o tema, dispõe o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), exigido pela questão:

Lei 4.737/1965. Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu **presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal**, cabendo ao outro a Vice-Presidência, e para corregedor-geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros.

O tema é tratado de forma mais recente e completa na CF, que assim dispõe:

CF. Art. 119. Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá **seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, a **alternativa D** está correta, vez que o TSE elegerá seu presidente dentre os ministros do STF.

14. (UNIFIL/CM Andirá - 2022) O Tribunal Superior Eleitoral será composto por no mínimo sete membros, sendo uma das modalidades de escolha dos membros a votação pelo voto secreto. Sobre a escolha destes membros para eleição, assinale a alternativa correta.

- A) Dois juízes dentre os Ministros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
- B) Três juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- C) Dois juízes dentre os Desembargadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- D) Três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Antes de avançarmos às assertivas, vejamos a composição do TSE prevista na Constituição Federal (CF):

CF. Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:



- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, por voto secreto são nomeados:

3 juízes dentre os Ministros do STF.

2 juízes dentre os Ministros do STJ.

Assim, a **alternativa D** está correta, uma vez que afirma que pelo voto secreto serão eleitos 3 ministros do STF.

A **alternativa A** está incorreta. Não há previsão de juízes do TJDFT na composição do TSE.

A **alternativa B** está incorreta. Não há previsão de desembargadores do TRE na composição do TSE.

A **alternativa C** está incorreta. Não há previsão de desembargadores do TRE na composição do TST.

15. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) A lei que instituiu o Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) determina que o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, será processado e julgado originariamente por:

- A) Junta Eleitoral.
- B) Juizado Eleitoral.
- C) Colegiado Eleitoral.
- D) Tribunal Estadual Superior.
- E) Tribunais Regionais Eleitorais.

Comentários



A **alternativa E** está correta. Trata-se de competência dos TREs, nos termos do que dispõe o Código Eleitoral

Art. 29. Compete aos tribunais regionais:

I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do *registro dos diretórios estaduais e municipais* de partidos políticos, bem como de candidatos a governador, vice-governadores, e membro do Congresso Nacional e das assembleias legislativas;

16. (FUNDATEC - UNIPAMPA - 2020) Segundo o Art. 118 da Constituição Federal, são órgãos da Justiça Eleitoral, EXCETO:

- A) O Tribunal Superior Eleitoral.
- B) Os Procuradores do Estado.
- C) Os Tribunais Regionais Eleitorais.
- D) Os Juízes Eleitorais.
- E) As Juntas Eleitorais.

Comentários

A **alternativa B** é o gabarito da questão, os procuradores do estado não fazem parte da justiça eleitoral.

17. (FCM Câmara de conselheiros de Lafaiete - MG - 2019) NÃO é órgão da Justiça Eleitoral:

- a) o Tribunal Superior Eleitoral.
- b) o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) as Juntas Eleitorais.
- d) os Ministros Eleitorais.
- e) os Juízes Eleitorais.

Comentários

A **alternativa D** é o gabarito da questão, não prevê um órgão da justiça eleitoral, é mais uma questão cobrando a literalidade do art. 118 da CF.



18. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:

I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.
- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto, pois não há participação da OAB na indicação dos advogados para o TSE ou TREs. Nas palavras do TSE:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

O **item II** está correto. No primeiro grau de jurisdição, haverá a divisão dos Estados e do Distrito Federal em Zonas Eleitorais, sendo que um Juiz de Direito (estadual) será nomeado pelo TRE para exercer a jurisdição eleitoral na respectiva área, sem descurar ou se afastar da jurisdição ordinária. Os juízes federais não participam dessa divisão.

O **item III** está incorreto. A função consultiva é exercida pelos TREs e pelo TSE, nunca por juízes de primeiro grau.

Por fim, o **item IV** está correto, pois é o que dispõe a súmula nº 18, do TSE.



Lembre-se: o juiz pode mandar retirar a propaganda irregular, porque tem atribuição para isso, mas não pode instaurar de ofício o procedimento com a finalidade de impor multa.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

19. (AOC/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.
- c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pela OAB.
- e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 119, da CF/88.

Vejamos os erros das demais alternativas:

a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação secreta.~~

b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação aberta.~~



d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, ~~sendo estes últimos indicados pela OAB.~~

e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre ~~4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.~~

20. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

Comentários

Está **correta** a assertiva conforme estudamos em aula.

21. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a

a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.

b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.

c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.

d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. São quatro funções atribuídas à Justiça Eleitoral: jurisdicional, administrativa, normativa e consultiva.

A **alternativa B** está incorreta, realmente não há investidura permanente de magistrados, porém, não são todos Juízes de Direito. Como vimos, há juízes, nos tribunais, que provêm do TRF, do STJ e, inclusive, do STF.



Os Juízes de TRE e os Min. do TSE poderão ser reconduzidos por dois biênios consecutivos (quatro anos), e não pelo período máximo de dois anos. Regras semelhantes existem também em relação à recondução do juiz eleitoral, na primeira instância. Contudo, a disciplina específica estará dentro dos respectivos Regimento Internos.

A **alternativa C** está incorreta. O STF tem, como regra, competência para tratar, em última instância, sobre matéria eleitoral que consta do Texto da Constituição.

A **alternativa D** está incorreta, pois as Juntas Eleitorais são órgãos temporários, constituídos 60 dias antes do pleito e dissolvidos com a diplomação dos eleitos.

22. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

- I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.
- II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.
- III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 23, do CE. Trata-se de uma questão fácil que exige apenas a letra de lei. Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está correto, tendo em vista o que prevê o inciso I, do art. 23.

O **item II** está correto, com base no inciso V, do mesmo artigo.

O **item III** também está correto, conforme inciso VI, do art. 23.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

23. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:



- a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.
- b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.
- c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais.

Comentários

Essa questão é passível de anulação, pois apresenta duas alternativas incorretas e duas corretas. A banca apontou a alternativa A como gabarito da questão, todavia, a alternativa A está incorreta.

Além disso, a alternativa D também está incorreta, pois não foi recepcionada. De todo modo, a banca poderia alegar que a alternativa D aponta o que prevê o Código Eleitoral, porém, mesmo assim a questão deveria ser, em nosso sentir, anulada. Não é à toa que citamos a legislação eleitoral, ainda que não recepcionada, de forma tachada!

Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta pelo que prevê o art. 22, I, a do CE.

Não está na competência do TSE o registro ou o cancelamento de registros para os cargos de Governador e de vice-Governador. Tal atribuição é conferida ao TRE.

A **alternativa B** está correta. Pela alínea "c", do art. 22, inc. I, estabelece-se a competência originária do TSE para julgar incidências de suspeição e preliminares de impedimento em relação aos respectivos membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da Secretaria do TSE.

Além disso, vejam o art. 20, do CE:

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

A **alternativa C** também está correta, pois reproduz o art. 22, inciso I, alínea b.



A **alternativa D** está incorreta, embora tenha sido apontada como correta pela banca. A questão reproduz a alínea do art. 22, I, do CE, contudo, tal alínea não foi recepcionada, devido à previsão diversa na Constituição Federal.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;~~

Vamos analisar o dispositivo com calma! A alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, da CF.

24. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

- a) Terceiro grau / primeiro.
- b) Quarto grau / primeiro.
- c) Terceiro grau / último.
- d) Quarto grau / último.

Comentários

Para responder à questão é necessário saber o teor do art. 16, § 1º, do CE:

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, **seja o vínculo legítimo ou ilegítimo**, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último. (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 1984)

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

25. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.



- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Objetivamente, vejamos o erro das demais alternativas:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal~~. Como visto em aula, são os únicos integrantes de tribunal superior que não dependem de aprovação do senado federal, pois já passaram pela aprovação em seus cargos de origem.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal~~.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral ~~três~~ juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.

26. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

- I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.
- II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.
- III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.



e) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 22, I, do Código Eleitoral:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República;

b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados **diferentes;**

c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

27. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.

b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.

c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.

d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, do CE, os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 17, do Código Eleitoral estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao



outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos membros oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 11, do CE.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 19, do Código Eleitoral, o Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

- (FCC/ALE-SE - 2018) Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Código Eleitoral dispõe que**
 - quatro de seus membros são ministros do Supremo Tribunal Federal.
 - não podem dele fazer parte cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
 - não podem fazer parte dele cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o sexto grau.
 - dois de seus membros são desembargadores do Tribunal de Justiça.
 - elegerá para seu presidente um de seus membros, dentre os ministros oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
- (FCC/TJ-SC - 2017) O Código Eleitoral impede de servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. Esse impedimento alcança**
 - do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição.
 - apenas os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato ou o partido político em que está filiado.
 - do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição e os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato.
 - da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e os feitos decorrentes do processo eleitoral.
 - da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição.
- (FCC/TRE-SP - 2017) Kiara é Ministra do Tribunal Superior Eleitoral. Glauber, parente por afinidade de Kiara em segundo grau, é cidadão brasileiro, advogado há 15 anos, possui notável**



saber jurídico e idoneidade moral e deseja compor o mesmo Tribunal que Kiara integra. Considerando as informações apenas indicadas neste enunciado, de acordo com o Código Eleitoral, Glauber

- a) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral em razão do parentesco que possui com Kiara.
- c) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois este é composto apenas por Ministros do Supremo Tribunal Federal e por membros do Superior Tribunal de Justiça.
- e) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois não podem fazer parte deste Tribunal apenas os cidadãos que tenham entre si parentesco por consanguinidade até o segundo grau na linha reta.

4. (FCC/TRE-SP - 2017) A Justiça Eleitoral é sui generis, na medida em que, além do exercício da função jurisdicional, é dotada da função administrativa, da função normativa e da função consultiva. Sobre as funções da Justiça Eleitoral,

- a) a função normativa permite a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato com vistas a dar execução ao Código Eleitoral.
- b) a função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais.
- c) a função consultiva permite que a Justiça Eleitoral responda, em caráter abstrato e fora do período eleitoral, a perguntas formuladas por qualquer interessado relacionadas à aplicação da lei eleitoral.
- d) as respostas a Consultas formuladas perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE resultam em ato normativo, em tese, sem efeitos concretos, podendo ser invocadas, em reclamação, no caso de uma decisão de juiz eleitoral de primeira instância estar em desacordo com o teor da resposta à Consulta.
- e) a função normativa autoriza o juiz eleitoral a promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação.

5. (FCC/TRE-SP - 2017) Roseli, acadêmica de Direito, estudando a competência da Justiça Eleitoral para a avaliação da faculdade, aprendeu que, de acordo com o Código Eleitoral, compete, exemplificativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente



- a) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- b) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- c) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria.
- d) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria e a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável.
- e) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

6. (FCC/TJ-AL - 2015) NÃO cabe ao Tribunal Superior Eleitoral

- a) promover, mesmo em ano eleitoral, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.
- b) requisitar força federal necessária ao cumprimento de decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral.
- c) apresentar projeto de lei ao Congresso Nacional que aumente o número dos membros de Tribunal Regional Eleitoral.
- d) exercer, em caráter privativo, a competência para regulamentar as disposições da legislação eleitoral.
- e) colocar à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

7. (FCC/TJ-RR - 2015) Considere as seguintes afirmativas:

- I. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral são eleitos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.
- II. Não podem integrar o Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
- III. Os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.
- IV. Os juízes afastados por motivo de licença de suas funções na Justiça Comum não ficam automaticamente afastados da Justiça Eleitoral no mesmo período.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.



- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) II e III.

8. (FCC/TRE-RR - 2015) A respeito da competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- III. Aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral o indicado APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) II e III.
- d) I
- e) I e II.

9. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que os

- a) Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser eleitos para integrar qualquer Tribunal Regional Eleitoral.
- b) Ministros do Superior Tribunal de Justiça devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- c) Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral só devem ser indicados para integrar os Tribunais Regionais Eleitorais.
- d) Juízes do Tribunal Regional Federal devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- e) Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados devem ser eleitos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

10. (FCC/TRE-SE - 2015) Um dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de um dos Estados da Federação cometeu crime comum. O processo e o julgamento desse delito compete originariamente ao

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Superior Tribunal de Justiça.
- c) Supremo Tribunal Federal.



- d) Tribunal Regional Eleitoral a que pertence.
- e) Tribunal Regional Eleitoral mais próximo.

11. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Superior Eleitoral foi assim constituído: três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República. Essa composição está

- a) incorreta, porque são dois os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal.
- b) incorreta, porque apenas um juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal.
- c) correta, porque atende às normas legais pertinentes constantes da Constituição Federal brasileira.
- d) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados não dependem de nomeação e são eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) incorreta, porque dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral devem integrar o Tribunal.

12. (FCC/TRE-PB - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. O registro do diretório estadual de partido compete ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o caráter nacional dos partidos políticos.
- II. Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.
- III. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais ou a criação de novas Zonas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II e III

Outras Bancas

13. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) Assinale a afirmativa correta em conformidade com a Lei nº 4.737/1965.



- A) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Corregedor-Geral de Justiça.
- B) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Procurador Geral do Estado.
- C) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Federal.
- D) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- E) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Estadual.

14. (UNIFIL/CM Andirá - 2022) O Tribunal Superior Eleitoral será composto por no mínimo sete membros, sendo uma das modalidades de escolha dos membros a votação pelo voto secreto. Sobre a escolha destes membros para eleição, assinale a alternativa correta.

- A) Dois juízes dentre os Ministros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
- B) Três juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- C) Dois juízes dentre os Desembargadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- D) Três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

15. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) A lei que instituiu o Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) determina que o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, será processado e julgado originariamente por:

- A) Junta Eleitoral.
- B) Juizado Eleitoral.
- C) Colegiado Eleitoral.
- D) Tribunal Estadual Superior.
- E) Tribunais Regionais Eleitorais.

16. (FUNDATEC - UNIPAMPA - 2020) Segundo o Art. 118 da Constituição Federal, são órgãos da Justiça Eleitoral, EXCETO:

- A) O Tribunal Superior Eleitoral.
- B) Os Procuradores do Estado.
- C) Os Tribunais Regionais Eleitorais.
- D) Os Juízes Eleitorais.
- E) As Juntas Eleitorais.



17. (FCM Câmara de conselheiros de Lafaiete - MG - 2019) NÃO é órgão da Justiça Eleitoral:

- a) o Tribunal Superior Eleitoral.
- b) o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) as Juntas Eleitorais.
- d) os Ministros Eleitorais.
- e) os Juízes Eleitorais.

18. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:

I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.
- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

19. (AOC/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.

b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.

c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.



d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, sendo estes últimos indicados pela OAB.

e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

20. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

21. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a

a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.

b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.

c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.

d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.

22. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.

II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.

III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

a) Apenas II e III.

b) Apenas I e II.

c) Apenas I e III.

d) I, II e III.

23. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:



- a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.
- b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.
- c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais.

24. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

- a) Terceiro grau / primeiro.
- b) Quarto grau / primeiro.
- c) Terceiro grau / último.
- d) Quarto grau / último.

25. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

26. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

- I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.
- II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.
- III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.



Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

27. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

- a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.
- b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.
- c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.
- d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.

GABARITO

- | | |
|------|------------|
| 1. B | 17.D |
| 2. D | 18.D |
| 3. B | 19.C |
| 4. A | 20.CORRETA |
| 5. C | 21.A |
| 6. C | 22.D |
| 7. E | 23.B ou C |
| 8. A | 24.D |
| 9. B | 25.D |
| 10.B | 26.D |
| 11.C | 27.C |
| 12.E | |
| 13.D | |
| 14.D | |
| 15.E | |
| 16.B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.